



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

(Apensamento do Projeto de Lei nº 0855/2025 ao Projeto de Lei nº 0672/2025)

Altera a Lei nº 13.120, de 09 de novembro de 2004, e estabelece outras providências.

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

Trata-se do Projeto de Lei nº 0855/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que propõe alterar o caput do art. 1º da Lei nº 13.120, de 2004, para fixar em 40 (quarenta) salários mínimos o limite das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em análise ao acervo legislativo em trâmite nesta Casa, consta-se que o Projeto de Lei nº 0672/2025, de autoria do Deputado Ivan Naatz, igualmente promove alteração na Lei nº 13.120, de 2004, tratando do mesmo objeto, a redefinição do limite das obrigações de pequeno valor previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Durante a sua tramitação, o PL nº 0672/2025 foi alterado por Emenda Substitutiva Global, onde o texto passou a considerar o limite geral de 10 (dez) salários mínimos, com tratamento diferenciado para créditos de natureza alimentar, aí sim, elevando o teto para 40 (quarenta) salários mínimos nesses casos, além de reorganizar tecnicamente a redação do dispositivo legal.

Além de versarem sobre matéria conexa e sobre o mesmo diploma legal, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0672/2025 é mais antigo, e encontra-se em estágio mais avançado de tramitação.

Dessa forma, considerando a identidade de objeto e a evidente conexão temática e normativa entre as proposições, revela-se recomendável o processamento conjunto das matérias, a fim de evitar decisões conflitantes,



promover economia processual legislativa e possibilitar análise comparativa mais adequada das soluções propostas.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, esta Relatoria submete aos a análise colegiada, o **Requerimento de Apensamento** do Projeto de Lei nº 0855/2025 ao Projeto de Lei nº 0672/2025, por tratarem-se de matérias análogas e conexas.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual,
Relator



ANEXO ÚNICO
QUADRO COMPARATIVO

LEI ORIGINAL	PL 0855/2025	PL 0672/2025
<p>Art. 1º Fica definido o limite de 10 (dez) salários-mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, nº 37, de 12 de junho de 2002, e nº 62, de 09 de dezembro de 2009. (Redação dada pela Lei 15.945, de 2013). (ADI STF 5100/14 - julgada).</p> <p>Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 1º. Fica definido o limite de 10 (dez) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, nº 37, de 12 de junho de 2002, e nº 62, de 9 de dezembro de 2009.</p> <p>§1º. As execuções que ultrapassarem o limite de que trata o caput deste artigo serão pagas por precatório, admitida a renúncia ao excedente para recebimento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).</p> <p>§2º. Quando a execução se referir à verba de natureza alimentar, o limite de que trata o caput deste artigo será de 40 (quarenta) salários mínimos, admitindo-se igualmente a renúncia ao excedente para recebimento por RPV.</p>	<p>Art. 1º Fica fixado em 40 (quarenta) salários mínimos o limite para as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal</p>